



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Avenida 43, nº 1016 - CEP 14780-420 - Barretos - SP - www.jfsp.jus.br

POR TARIA BARR-01V Nº 126, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Portaria nº 83, de 07 de fevereiro de 2022, da 1^a Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal de Barretos-SP e dá outras providências.

O DOUTOR DAVID GOMES DE BARROS SOUZA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO I TITULARIDADE DA 1^a VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIM DIRETOR DA 38^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, EM BARRETOS-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, o artigo 128, § 2º, do Provimento CORE nº 1/2020 e a Recomendação CORE nº 03/2011, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de mero expediente, administração e impulso processual, sem caráter decisório, aos servidores sob sua Jurisdição;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar as normas acima referidas para alcance de maior eficiência dos serviços judiciais a partir da racionalização de procedimentos, a fim de buscar o desiderato constitucional de razoável duração do processo nesta Subseção Judiciária.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º, da Portaria BARR-01V nº 83, de 07 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Não havendo óbice expresso em ato normativo ou decisão do juízo, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho e serão realizados pelo Diretor de Secretaria ou servidores incumbidos do impulso processual:

I - Intimação da parte autora, para:

- a) Recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes, em 15 dias, sob pena de extinção;
- b) Apresentar réplica, em 15 dias, exclusivamente se a contestação contiver preliminares e/ou defesas compostas de fatos modificativos, extintivos ou impeditivos à pretensão inicial, bem como documentos comprobatórios das alegações;
- c) Dar prosseguimento ao feito em 48 horas, nos casos de decurso da suspensão com prazo, sem manifestação da(s) parte(s) por 30 dias, exceto nas Execuções Fiscais, que seguirão procedimento próprio;
- d) Impugnar os embargos monitórios.

II - Intimação da parte contrária, para:

- a) Manifestar-se, em 15 dias, sobre o requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida, desde que devidamente instruído. Se o requerimento de habilitação não contiver documentos, deve-se primeiramente proceder conforme o inciso III, “e”, deste artigo;
- b) Manifestar-se, em 15 dias, sobre documentos que a outra parte tiver juntado aos autos.
- c) Contrarrazoar recurso que deva ser preparado no juízo *a quo*, em 15 dias (10 dias, no rito cível dos Juizados), excetuados os feitos criminais. Cabe a intimação também para o caso de interposição adesiva do recurso.

III - Intimação da(s) parte(s), para:

- a) Manifestar(em)-se, em 15 dias comuns, inclusive por parecer do assistente técnico, sobre o laudo juntado;
- b) Desde que transitado em julgado, requerer(em), considerando o depósito feito nos autos (Código Tributário Nacional, art. 151, II), o levantamento ou a conversão em renda, conforme for, caso em que deverá a parte vencedora fornecer todos os dados necessários à efetivação do requerimento;
- c) Desde que seja(m) interessada(s) como credora(s), manifestar(em)-se, em 5 dias, sobre o depósito referente a ofício requisitório, pagamento de verbas de sucumbência ou satisfação do crédito, considerando-se o silêncio quitação plena;
- d) Manifestar(em)-se, em 5 dias, sobre a proposta de acordo juntada aos autos, bem como sobre a contraproposta;
- e) Trazer(em) dados e documentos faltantes ou esclarecer-lhes a divergência, sempre por documentos, em 15 (quinze) dias, quando importantes para a promoção e eficácia de atos processuais ou materiais;
- f) Manifestar(em)-se, em 5 dias comuns, sobre as informações da Contadoria;
- g) Retirar alvará de levantamento expedido, com a informação de seu prazo de validade;
- h) Recolher as custas ou emolumentos de diligência que a aproveita, inclusive em cartas precatórias distribuídas ou a serem distribuídas a outros juízos; (Redação dada pela Portaria nº 103, de 18/07/2022);
- i) Manifestar(em)-se, em 15 (quinze) dias sobre documentos juntados.

IV - Intimação do(a):

- a) Perito, para apresentar laudo, em 5 dias, se vencido o prazo assinalado pelo juiz;
- b) Parte, para regularização da representação postulatória, em 15 dias, notando-se a falta da procura ou dos atos constitutivos da pessoa jurídica que identifique seu representante, quando for o caso;
- c) Ministério Público Federal, em 15 (quinze) dias, quando, por intervir no feito como *custos legis*, deva se manifestar após as partes.

V - Reiteração da citação ou intimação frustradas, via postal, por mandado ou por carta precatória, conforme o caso, quando outro endereço for indicado pela parte contrária;

VI- Atendimento às notas de devolução do Ofício de Registro de Imóveis, desde que se resumam a fornecer dados constantes dos autos ou, ainda que não o estejam, mediante intimação mencionada no inciso III, alínea “e”;

VII – Solicitação de informações sobre o cumprimento de carta precatória ou ofício, preferencialmente por correio eletrônico, decorrido o prazo neles assinalado. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem resposta à solicitação, o ofício deve ser reiterado;

VIII- Atendimento ao juízo deprecante ou oficiante, preferencialmente por meio eletrônico, sempre que solicitadas informações sobre o andamento da carta precatória ou ofício;

IX - Atendimento de ofícios de outros juízos ou órgãos públicos que solicitem informações constantes do processo, ainda que fornecidas por certidão (Código de Processo Civil, art. 152, V), excetuados os casos de sigilo.

X - Correção dos dados de autuação, quando a providência não couber ao setor encarregado da Distribuição, conforme o art. 214 do Provimento CORE nº 1/2020;

XI - Proceder à associação entre processos principais e dependentes, sob a devida anotação no PJe e identificando-os por etiquetas;

XII- Tomar o comparecimento das partes que se apresentem à Vara, dar-lhes, mediante certidão nos autos, ciência do que estiver pendente de intimação ou citação nos autos de interesse e anotar dados pessoais e de contato;

XIII- Colher requerimento do interessado que solicitar advogado dativo pela Assistência Judiciária Gratuita (AJG), quando necessária à asseguração do contraditório e ampla defesa, vedada a nomeação para ajuizamento de demanda. O requerimento deve ser instruído com comprovante de renda ou declaração de hipossuficiência;

XIV- Intimação do advogado dativo para regularizar o cadastro no Sistema Nacional da Assistência Judiciária Gratuita (AJG), em 30 dias;

XV - Intimação das partes, para ciência da baixa dos autos vindos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e manifestação, em 15 dias, quanto ao que lhes for de direito, seguindo-se o arquivamento no caso de inproveitamento do prazo;

XVI- Solicitar informações sobre depósitos efetuados nos autos, quando insuficientes as informações obtidas diretamente do extrato de depósitos fornecido por funcionalidade da Caixa Econômica Federal.

XVII- Observar escrupulosamente a necessidade de anotações obrigatórias, como as determinadas pelo art. 221 e 271 do Provimento CORE nº 1/2020;

XVIII - É vedada a abertura de conclusão pela tão só juntada da minuta de agravo de instrumento que o agravante promove nos termos do art. 1.018 do Código de Processo Civil;

XIX - A direção de secretaria, independentemente de despacho:

- a) Encaminhará aos oficiais de justiça as cartas precatórias ou de ordem de mera comunicação;
- b) Devolverá a carta precatória ou de ordem à origem, quando cumprida integralmente a diligência ou, quando negativa, não houver informação de endereço diverso;
- c) Remeterá as cartas precatórias ou de ordem, em caráter itinerante, quando negativa a diligência nesta sede, mas certificada a existência de endereço em município diverso da sede;
- d) Assinará mandados de citação, intimação e notificação, bem como ofícios, excetuados aqueles dirigidos a autoridades merecedoras de tratamento protocolar igual ou superior ao magistrado oficiante.

XX- Devolução de carta precatória independentemente de cumprimento, quando houver desistência da oitiva da testemunha pela parte que a arrolou ou quando solicitada pelo Juízo deprecante;

XXI- Intimação do requerente sobre a disponibilidade dos autos desarquivados, por 5 dias, sob pena de novo arquivamento.

XXII - As certidões de objeto-e-pé e e inteiro teor solicitadas pelas partes ou por órgãos do Poder

Judiciário, pelo Ministério Público ou por órgãos de Polícia Judiciária serão expedidas, independentemente, de recolhimento de custas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação ou, em se tratando de autos físicos, da data em que os autos estiverem disponíveis na secretaria.

§1º - Decorridos os prazos mencionados nas hipóteses dos incisos I, alíneas “a”, III, “e” e IV sem cumprimento, o fato será imediatamente levado ao conhecimento do juízo, após certificá-lo nos autos.

§2º – Quando solicitadas por partes interessadas, as certidões serão expedidas nas mesmas condições, mediante a comprovação de recolhimento de custas.

§3º - Nos casos autorizados (art. 3º, V), sempre que a serventia colher requerimento da parte desacompanhada de advogado, o servidor certificará o fato nos autos, tomando-se também dados de identificação, endereço e telefone, com base nos quais se procederá, independentemente de outro despacho, a intimação pessoal para ciência de decisão acerca do requerimento certificado.

§4º – A expedição de certidões de inteiro teor solicitadas pelas partes, advogados e pessoas interessadas, com a finalidade específica de levantamento de precatórios e de requisições de pequeno valor será sempre precedida de consulta ao nome do beneficiário, verificando-se o possível óbito do beneficiário.

§5º - Aproveitado ou não o prazo para contrarrazões, o recurso será remetido ao juízo *ad quem*, independentemente de intimação das partes.

§6º - A ordenação do parágrafo anterior não se aplica para os casos de indeferimento da inicial ou improcedência liminar do pedido em que o réu não foi citado. Neste caso, aproveitado ou não o prazo para contrarrazões, os autos virão conclusos, para eventual retratação.”

Art. 2º. Mantêm-se inalteradas as disposições não modificadas por este ato normativo.

Art. 3º. Encaminhem-se cópias, bem como da Portaria consolidada, à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, para solicitar seja inserida no sítio eletrônico da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, para ampla publicidade.

§ 1º - Deverão ainda ser encaminhadas, por meio eletrônico, cópias desta Portaria, para ciência, à Presidência da 7ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Barretos/SP, ao Excelentíssimo Senhor Procurador da República atuante no Município de Barretos/SP, aos três órgãos da Advocacia-Geral da União e ao departamento jurídico da Caixa Econômica Federal com atribuições sobre os feitos da Subseção Judiciária de Barretos/SP. Dê-se ciência a todos os interessados, especialmente os servidores e peritos credenciados deste Juízo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Barros Souza**, Juiz Federal Substituto, em 25/11/2022, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **9253538** e o código CRC **AB0D61D3**.

0002770-28.2022.4.03.8001

9253538v5